



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000121-12.2024.8.24.3605/SC

AUTOR: PADARIA E CONFEITARIA NAKAMURA LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa PADARIA E CONFEITARIA NAKAMURA LTDA FALIDO.

Pontos relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 9/9/2024 e encontra-se encartada no evento **108.1**. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento **113.1**: Manifestação do Ministério Público concordando com o pedido formulado pela Administração Judicial para o aditamento do plano de realização dos ativos, a fim de que seja autorizada a venda dos bens por valores abaixo da avaliação, observando-se o limite mínimo de 50% do preço avaliado.

- Evento 118.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e o Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

Da avaliação dos bens e da realização do ativo

Considerando a especificidade dos bens arrecadados sugeriu o Administrador Judicial que fosse realizada inicialmente a tentativa de venda direta dos bens, pelo valor da avaliação à vista, mediante depósito judicial, com prazo de 60 dias.

O pedido foi autorizado no evento **83.1**.

Entretanto, no evento **106.1** a Administração Judicial informou a inexistência de interessados na aquisição dos bens pelos preços avaliados, sugerindo, assim, o aditamento do plano de realização dos ativos, com a autorização de venda direta dos bens por 50% do valor avaliado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Apesar da sugestão de venda direta pelo montante de 50% dos valores de avaliação, denoto que não há qualquer proposta efetiva de compra dos bens da massa até o presente momento, circunstância que indica pouca probabilidade de venda do ativo, ainda que autorizada a redução pretendida.

Assim, resta indeferido, por ora, o pedido de venda direta pelo valor mínimo de 50% dos preços avaliados.

Não obstante, vale frisar, tal como já disposto na decisão do evento **83.1**, que a alienação dos bens poderá se dar por leilão, nos termos do art. 142, I, da Lei n. 11.101/05.

Quanto à avaliação dos bens, consabido que os profissionais leiloeiros contam com equipe multidisciplinar que os auxiliam em tais tarefas, o que reduz não só o tempo de tramitação do processo, mas também os custos da demanda.

Sendo assim, nomeio como leiloeira **Tatiane Santos Duarte**, matrícula AARC301, telefone: (47) 99761-5077, e-mail: contato@duarteleiloes.com.br - Endereço Helbor Dual Offices & Corporate Rua Expedicionário Holz, 550 - Sala 212 Joinville - SC.

Desde já fixo sua remuneração em 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação em leilão.

Intime-se a leiloeira nomeada para, no prazo de 5 dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, dar início aos trabalhos de avaliação e, posteriormente de realização do ativo.

Havendo aceitação, anoto que o laudo de avaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias. Do qual deverão ser intimados a Administração Judicial e a empresa Falida, por seu procurador, pelo prazo comum de 5 dias e, posteriormente o Ministério Público por igual período.

Ciente do Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório dos Incidentes Processuais (RIP) apresentado no evento 118.1.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067630264v13** e do código CRC **e18c6879**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 07/11/2024, às 13:06:29

5000121-12.2024.8.24.3605

310067630264.V13